



XI SILUBESA

Simpósio Luso-Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental

28/03 a 02/04/2004 - Natal - Rio Grande do Norte - Brasil

V-008 – DESENVOLVIMENTO LOCAL E SUSTENTABILIDADE SOCIAL- A PERSPECTIVA DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA.

Cleciane D. Mendonça⁽¹⁾

Bióloga pela Universidade Federal de Rondônia. Mestranda em Engenharia Ambiental pela Universidade Federal de Santa Catarina (PPGEA/UFSC).

César A. Pompêo⁽²⁾

Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia de São Carlos (USP/SÃO CARLOS). Mestre em Engenharia Hidráulica e Saneamento pela Escola de Engenharia de São Carlos. Doutor em Engenharia Hidráulica e Saneamento pela Escola de Engenharia de São Carlos (USP/SÃO CARLOS).

Endereço⁽¹⁾: Avenida Hercílio Luz, 112, apartamento 1003, centro - Florianópolis - SC - CEP: 88020-000 - Brasil - Tel: (48) 224-9322

e-mail: anefloripa@brturbo.com

RESUMO

O presente trabalho realizou o aprofundamento teórico do estudo¹ feito pela engenheira sanitária Simoni Baldasso (2003), acerca dos procedimentos operacionais e institucionais para implementação de órgãos municipais ambientais de distintas municipalidades da região Sul brasileira, sendo elas: Florianópolis-SC, Joinville-SC, São José-SC, Carlos Barbosa-RS e Novo Hamburgo-RS. Sobre tudo, tal aprofundamento baseou-se na análise qualitativa e comparativa das **atribuições operacionais** de tais órgãos, com aquelas identificadas nos manuais: "Implantação dos Condemas-MMA"² e "Passo-a-passo- Nogueira"³. Esta análise refletiu no interesse de: i. observar e questionar se os Condemas estão sendo orientados a respeitar o cidadão em sua capacidade de atuar, opinar e decidir pelas questões de seu interesse; ii. aprofundar o estudo realizado por Baldasso, visando avaliar e se possível contribuir para a re-orientação dos órgãos ambientais municipais contemplados em seu estudo.

¹ O referido trabalho teve como objetivo final elaborar um referencial legal para a reestruturação do Condena do município gaúcho de Carlos Barbosa. ,

² Concedido para as prefeituras municipais pelo Ministério de Meio Ambiente-MMA; ³ Elaborado pela advogada e doutoranda em Direito Ambiental Alzira Papadimacopoulos Nogueira.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento Local, Participação Social, CONDEMAS.

INTRODUÇÃO

O debate que se configura atualmente acerca dos processos de desenvolvimento locais está fortemente engajado no discurso da participação social, de modo que dificilmente trata-se deste tema sem relacioná-lo com uma questão ainda maior: a descentralização. Esta é aqui subjetivamente nomeada como "responsabilidade compartilhada", com o intuito de distingui-la de um mero fenômeno de desconcentração.

Nesse processo de responsabilidade compartilhada entre Estado-Sociedade, dentre outros caminhos, um instrumento legitimador da participação social, refere-se aos Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA. Estes por sua vez, necessitam de forte atenção quanto à sua formulação e criação, para que se concretize aquela que talvez se constitua como sendo sua finalidade principal: a perspectiva da responsabilidade compartilhada, organizada e coletivizada, propulsora do equilibrado dinamismo econômico e da qualidade de vida do homem e do meio ambiente, entre poder público e demais segmentos da sociedade de uma dada localidade.

Porém, acredita-se que para viabilizar a legitimidade deste instrumento, é necessário investigar a forma como eles são apresentadas as sociedades em geral e as prefeituras, que na maioria dos casos são as responsáveis pela implantação destes Conselhos; a coerência e clareza didática do conteúdo destes; o real nível de empoderamento político social proposto e também; a forma como é lidada a temática do Meio Ambiente, tendo em vista seu amplo grau de complexidade.

Neste sentido, o presente trabalho realizou o aprofundamento teórico do estudo¹ feito pela engenheira sanitária Simoni Baldasso, acerca dos procedimentos operacionais e institucionais para implementação de órgãos municipais ambientais de distintas municipalidades da região Sul brasileira, sendo elas: Florianópolis-SC, Joinville-SC, São José-SC, Carlos Barbosa-RS e Novo Hamburgo-RS.

Sobretudo, tal aprofundamento baseou-se na análise qualitativa e comparativa das **atribuições operacionais** de tais órgãos, com aquelas identificadas nos manuais: "Implantação dos Condemas-MMA"² e "Passo-a-passo- Nogueira"³. Esta análise refletiu no interesse de: i. observar e questionar se os Condemas estão sendo orientados a respeitar o cidadão em sua capacidade de atuar, opinar e decidir pelas questões de seu interesse; ii. aprofundar o estudo realizado por Baldasso, visando avaliar e se possível contribuir para a re-orientação dos órgãos ambientais municipais contemplados em seu estudo.

DESENVOLVIMENTO LOCAL E GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS

O que é o Desenvolvimento Local? Aparentemente qual a sua relação com a questão da Gestão dos Recursos Naturais? Estas são perguntas simples, porém que exigem respostas complexas. Isto porque entende-se que ao tratar do tema Desenvolvimento, surgem duas grandes preocupações. A primeira de natureza cognitiva, onde o desenvolvimento é encarado meramente como sinônimo de crescimento econômico, especialmente através da valorização dos espaços e dos recursos naturais. A segunda, de natureza epistemológica, que visa incorporar alguns elementos e fatores necessários para o tratamento dos Recursos Naturais no contexto do Desenvolvimento. Esta por sua vez, é a linha condutora do chamado ecodesenvolvimento ou desenvolvimento sustentável, que nos remete a atual crise ambiental. Segundo Vieira e Weber (1997):

"... Apesar do estágio embrionário de desenvolvimento do novo campo interdisciplinar de pesquisas sobre meio ambiente, bem como do caráter fortemente especulativo do debate social criado em torno do agravamento dos conflitos ambientais, as evidências empíricas já acumuladas sobre impactos ecológicos das ações humanas parecem colocar em xeque as formas usuais de gestão das relações sociedade-natureza". (pp.17)

A atual crise contemporânea do meio ambiente, conforme Vieira e Weber, "decorre do esgotamento progressivo dos vários paradigmas de desenvolvimento experimentados desde o início do século", e que por sua vez indicam a necessidade de um paradigma emergente.

Diz-se emergente, pois há a necessidade de se compreender, considerar e por fim apreender a complexidade e interdependência entre o meio ambiente e seu contexto de forma geral, julgando ser esta uma condição fundamental de sobrevivência da humanidade. Para Moraes (1997), necessitamos de um paradigma que:

"... Reconhecesse a interdependência existente entre os processos de pensamento e de construção do conhecimento e o ambiente geral, que colaborasse para resgatar a visão de contexto, que não separasse o indivíduo do mundo em que vive e de seus relacionamentos". (pp.29)

Não pretende-se contudo entrar no mérito da discussão sobre a definição, a criação ou postulação deste paradigma emergente. Mas este é mencionado aqui, para enfatizar que a crise ambiental atual é uma real emergência do sistema Terra. Assim surge a necessidade de se discutir e refletir sobre as diferentes formas de apropriação dos recursos naturais, as formas de se estabelecer o desenvolvimento, bem como, as diferentes formas de se efetivar uma construção coletiva de ações, visando a descentralização no tocante as atividades condutoras do desenvolvimento de um determinado município ou comunidade.

Diante deste contexto, o conceito de Desenvolvimento Local elaborado por Buarque (1999) denota com precisão essa preocupação:

"...O desenvolvimento local é uma resultante direta da capacidade dos atores e das sociedades locais se estruturarem e se mobilizarem, com base nas suas potencialidades e sua matriz cultural, para definir e explorar suas prioridades e especificidades, buscando a competitividade num contexto de rápidas e profundas transformações. No novo

paradigma de desenvolvimento, isto significa, antes de tudo, a capacidade de ampliação da massa crítica de recursos humanos, domínio do conhecimento e da informação, elementos centrais da competitividade sistêmica". (p.15)

Porém, para atingir esse nível de desenvolvimento local, seria necessário rever como vem sendo posto em prática o entendimento acerca da participação social. A mesma, tem sido vista pelas instituições e agências internacionais como uma prática de indivíduos, ou de soma de indivíduos, que começam a tomar decisões significativas em todos os níveis da sua vida cotidiana. Outros, porém já tratam do social como inerente ao processo, e não como meramente uma soma de individualidades. Segundo Carvalho (1998)

"... Essa diferença é da maior importância no que diz respeito às formas e práticas concretas de participação. No primeiro caso, como soma de individualidades, a participação é considerada sempre dentro dos patamares das relações capitalistas. Ou seja, quando organizações sociais de qualquer tipo questionam as relações de propriedade, aí já não há mais participação, mas sim a subversão. No segundo caso, a participação, como resultado de práticas inerentemente coletivas não tem barreiras nas relações de propriedade e podem questioná-las. O exemplo brasileiro mais evidente é o do MST, o qual dificilmente aparece nos exemplos de participação social —se aparece em algum— nas análises de níveis de participação do "establishment" sociológico internacional, precisamente por corresponder ao segundo caso antes mencionado. A pergunta chave para dirimir a diferença é se é possível atingir a sustentabilidade social sem questionar as relações de propriedade capitalistas?" (pp. 12)

Não há aqui, porém, objetivo em levar a cabo esse questionamento, entretanto, o mesmo desperta atenção para os domínios da participação, que passa por distintos caminhos, até atingir proximidade com a participação social.

A PARTICIPAÇÃO COMO PROCESSO DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL

Criar um consenso acerca do que vem a se constituir verdadeiramente como participação social, não é tarefa simples. Se fosse o caso analisar distintas conceituações e se decidir ou até mesmo intentar pela elaboração de uma outra, apenas se estaria ampliando o painel de indecisões ou quem sabe apenas criando cognominações. Entretanto, é válido destacar aquela que considera-se como a que mais aproxima-se do contexto da sustentabilidade social. Sendo assim, encontra-se na definição de Bordenave (1983) tal aproximação:

"... Participação Social é a garantia da legitimidade do processo de gestão da sociedade, da promoção da igualdade, na conquista da cidadania e de um processo sustentável de Desenvolvimento Local". (pp.13)

Numa leitura não estanque desta definição, é possível conceber que o autor resgata toda a trajetória do processo para a busca efetiva da participação social, em sua ordem decrescente. Decrescente, pois este principia sua definição pelo objetivo final, que de fato é o alcance pela "garantia da legitimidade do processo de gestão da sociedade". Mas, para chegar até este, houve um momento de conquista, a busca por um equilíbrio de dualidades e a consciência pela busca da sustentabilidade deste processo.

O mencionado equilíbrio de dualidades remete ao exercício individual de potencializar limites afirmativos e negativos, embutidos na decisão pela **participação e não-participação**. Ou seja, cada indivíduo tem em si, o seu "**não**" e o seu "**sim**", que em parte o motiva ou desmotiva a participar. No entanto, este confronto, parece surgir, somente quando este indivíduo de alguma forma atinge a mínima consciência pela importância de sua participação. Depois disso, inicia-se o duradouro processo de conquista que é melhor contextualizado por Demo (1993), ao afirmar que participação é também conquista.

"...A participação é dita como conquista, para significar que é um processo de vir-a-ser. A liberdade só é verdadeira quando conquistada, assim também a participação".

A busca cada vez mais intensa pela participação social baseia-se no fato de que a mesma é um elemento fundamental para o alcance da real democracia. Para Bordenave:

"... Possivelmente, a insatisfação com a democracia representativa que se nota nos últimos tempos em alguns países se deva ao fato de os cidadãos desejarem cada vez mais "tomar parte" no constante processo de tomada nacional de decisões e não somente nas eleições periódicas. A democracia participativa seria então aquela em que os cidadãos sentem que, por "fazerem parte" da nação, "têm parte" real na sua condução e por isso "tomam parte" - cada qual em seu ambiente - na construção de uma nova sociedade da qual se "sentem parte". (pp. 37)

Esta é uma afirmativa que coerentemente se aplica à realidade brasileira, que atualmente passa a ter que lutar por mais uma dificuldade, aquela que se configura como um pseudo empoderamento, uma pseudodemocracia, que é o chamado: processo de desconcentração.

DESCENTRALIZAÇÃO OU DESCONCENTRAÇÃO?

Buscou-se aqui empregar o termo "Responsabilidade Compartilhada", visando o mesmo patamar da descentralização, ou talvez um pouco mais no que diz respeito ao seu entendimento. Segundo Buarque (1999):

"... Descentralização é a transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais o município e as comunidades, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para unidades territoriais de menor amplitude e escala". (p. 16)

Atualmente é quase impossível tratar de aspectos voltados ao desenvolvimento local sem relacioná-lo com a questão da descentralização, pois muito embora sejam processos distintos, ambos são complementares. Conforme o referido autor:

"... A descentralização pode contribuir significativamente para o desenvolvimento local, resultante, normalmente de iniciativas e capacidades endógenas das populações locais e municipais e suas instâncias político-administrativas... pois cria as condições institucionais para organização e mobilização das energias sociais e decisões autônomas da sociedade". (p.16)

Contudo, neste contexto da descentralização, é muito importante que se faça uma diferenciação desta para com a desconcentração, visto que na prática, é esta última que vem se consolidando. Segundo Carvalho (1998):

"... A participação democrática nas decisões e ações que definem os destinos da sociedade brasileira tem sido duramente conquistada por esta mesma sociedade, de um Estado tradicionalmente privatista, que mantém relações simbióticas e corporativas com grupos privilegiados". (pp. 14)

Neste caso, se a descentralização é entendida como um processo de transferência de poder de decisão, a desconcentração é meramente um "desinchaço" de atividades e obrigações executivas do poder público, pautado no interesse e desinformação da sociedade. Conforme Buarque, trata-se meramente da:

"... Distribuição da responsabilidade executiva de atividades, programas e projetos sem transferência da autoridade e autonomia decisória". (pp.17)

A explicação para tal acontecimento está enraizada numa diversidade de questões, tais como, conflitos de interesses político-administrativos locais, estaduais e federais, bem como o próprio processo de globalização, que por sua vez, contribui para a diminuição da força centralizada no estado, mas por outro lado, aumenta o medo pela intervenção pública, dentre outros fatores.

Tal aspecto reforça a necessidade de observar e questionar se os canais de participação social, em especial aqueles de direito legítimo, como é o caso dos Condemas, estão sendo tratados de forma a respeitar o cidadão em sua capacidade de atuar, opinar e decidir pelas questões de seu interesse e que constitui direito comum e patrimonial de todos, ou se o mesmo, está sendo levemente orientado a contribuir para uma possível desconcentração de interesses das autoridades locais.

O estudo realizado por Baldasso, é uma excelente iniciativa de contribuir para a correta orientação da sociedade na observância de seus direitos como cidadãos, visto que a informação e instrumentalização desta, são formas explícitas de transpor barreiras oriundas de uma política verticalizada e pseudodescentralizadora, como vem ocorrendo no Brasil.

O referido estudo, teve como princípios metodológicos gerais a análise comparativa institucional e legal dos órgãos ambientais de distintas municipalidades da região Sul brasileira, sendo elas: Florianópolis-SC, Joinville-SC, São José-SC, Carlos Barbosa-RS e Novo Hamburgo-RS. Como parâmetro de análise foram considerados os subsídios legais de estruturação fornecidos pela Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul-FAMURS.

Desta forma, acredita-se que é válido investir no aprofundamento do estudo realizado por Baldasso, visto que, julga-se necessário avaliar e se possível contribuir para a re-orientação destes órgãos ambientais municipais, para que se possa cumprir sua real função e finalidade, enquanto legítimo canal de participação e co-gestão ambiental poder público-sociedade.

CONDEMAS- INSTRUMENTOS LEGÍTIMOS DE PROMOÇÃO DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA.

Desde que foi implementada a Política Nacional do Meio Ambiente-PNMA, em 31 de agosto de 1981, com a Lei nº 6.938, estabeleceu-se sua finalidade, função, meios, formas de aplicação, constituindo também o Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA. Na estrutura do SISNAMA, existem três esferas de competência que possibilitam a participação das vertentes comunitária e institucional. Em nível nacional, está o CONAMA- Conselho Nacional de Meio Ambiente, em nível estadual, o CONSEMA-Conselho Estadual de Meio Ambiente e, em nível municipal, o CONDEMA- Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Atualmente o MMA, contribui para o incentivo e criação dos Condemas através de um manual, intitulado "**Manual de Implantação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMA - MMA/SEMAM/PR. 1991**". O mesmo é distribuído a todas prefeituras e pode tornar-se acessível pela sociedade em geral, mediante solicitação no referido órgão. Além deste material, foi produzido e recentemente lançado, um manual pertencente à mesma categoria, intitulado "**Passo-a-passo para a criação e implementação dos Conselhos Municipais de defesa do Meio Ambiente - Alzira Papadimacopoulos Nogueira/Instituto Universo Verde. 1997**". Este material elaborado por uma organização não-governamental, sob orientação de uma especialista em Direito Ambiental, encontra-se acessível e pode ser solicitado via internet no seguinte endereço: www.universoverde.com.br.

A intenção de utilizar estes manuais como referencial para a análise comparativa e qualitativa que aqui se propôs realizar, baseia-se na clara intenção de:

- Pautar o estudo em referências públicas e oficiais, como é o caso específico do manual *MMA*;
- Observar qual a confiabilidade e qualidade dos materiais disponíveis como referência e modelo para a implementação de órgãos ambientais municipais.

Desta forma, acredita-se que será possível atingir os objetivos principais e secundários deste estudo, que por sua vez correspondem respectivamente a:

- Observar e questionar se os Condemas estão sendo tratados de forma a respeitar o cidadão em sua capacidade de atuar, opinar e decidir pelas questões de seu interesse;
- Aprofundar o estudo realizado por Baldasso, visando avaliar e se possível contribuir para a re-orientação dos órgãos ambientais municipais contemplados no referido trabalho.

Pistas Metodológicas

A proposta metodológica se baseia na análise e avaliação qualitativa e comparativa, orientada na observância de três categorias pré-estabelecidas:

Coerência Didática: trata-se do uso e aplicação de palavras e terminologias adequadas e pertinentes ao contexto e compreensão deste pelos usuários envolvidos e interessados na atuação destes conselhos, em especial a composição relativa à sociedade em geral.

Grau de equidade: refere-se ao alcance institucional e operacional dado a este instrumento, considerando sua finalidade de criação, baseada no legítimo empoderamento e participação da vertente comunitária, na co-gestão do meio ambiente (poder público-sociedade). A partir deste, será observado se está sendo proposta uma política de descentralização ou desconcentração.

Caráter epistemológico: por tratar-se de questões relativas ao meio ambiente, deve-se observar se foi respeitada e considerada sua natureza complexa, sistêmica e dinâmica.

A adoção do tópico **coerência didática** tem como base o: *"... interacionismo sócio-discursivo, que postula a necessidade de serem fornecidas ferramentas linguísticas adequadas para a assimilação do conteúdo, a fim de mediar a atividade e de materializá-la..." Segundo essa visão, uma vez transformada a ferramenta, transforma-se também a atividade. Tal tese é defendida com vigor por Schneuwly (1994), apud Cristóvão (2000).*

O **grau de equidade** é assim denominado, em virtude da dimensão de equidade social que neste caso, constitui num indicador da equidade entre poder público-sociedade, bem como na veracidade do cumprimento do papel e finalidade principal dos Condemas.

O **grau epistemológico** é muito importante, pois sendo o Meio Ambiente alvo de interesse principal destes órgãos, é necessário observar de que forma e qual o nível de conhecimento, tratamento e julgamento com que esta temática está sendo concebida. Isto se deve ao fato de que vive-se numa época em que o que predomina é uma visão utilitária do homem em relação à natureza. Olha-se, por exemplo, para uma floresta, com interesse apenas pela madeira, matéria-prima para produzir papel, celulose e etc. Isto reflete claramente o pensamento antropocêntrico que coloca o homem e a natureza, como sendo parte e todo. Nossa sociedade valoriza o científico e a tecnologia, pois ela é vista como o meio do homem "vencer" e dominar a natureza.

Segundo Capra (2000), em seu livro Teia da Vida:

"... A metáfora central da ecologia é a rede (network), em oposição à hierarquia (estrutura de poder). Dessa forma, é provável termos uma mudança na organização social de hierarquias para redes e em vez de um paradigma baseado em valores antropocêntricos (centrados no ser humano) surgirá um baseado em valores ecocêntricos (centrados na terra), reconhecendo o valor inerente de vida não-humana. A partir desses conceitos, evidentemente, surge um novo sistema de ética, radicalmente diferente do atual. Fica claro que, sendo preparados para sobreviver no futuro teremos que entender os princípios básicos da ecologia: interdependência, reciclagem, parcerias, flexibilidade, diversidade e sustentabilidade". (pp. 22)

Acredita-se que de fato, é fundamental reconhecer que nossas percepções são condicionadas por nossos métodos de questionamento e que a objetividade em ciência é muito mais uma meta do que um fato. Por este motivo, Capra afirma ainda que *"ver o mundo em termos de sistemas interconectados envolve conhecimentos de cibernética (padrões de controle e comando), e práticas de como lidar com situações complexas e estruturas dinâmicas"*. Em se tratando de situações complexas e estruturas dinâmicas, Segundo Mariotti, no pensamento complexo:

"... não predomina o raciocínio fragmentador (o modelo mental binário do "ou/ou ": ou amigo ou inimigo; ou bem ou mal; ou certo ou errado; ou ocidente ou oriente; etc.). Tampouco prevalece o utopismo da primazia do todo — o sistemismo reducionista... Uma visão de mundo abrangente deve nascer da complementaridade, do entrelaçamento — do abraço, enfim — entre esses dois modelos mentais. Assim Morin denomina o pensamento complexo: o pensamento do abraço". (www.pluriverso.org)

Logo, espera-se observar na análise deste tópico se o contexto das atribuições operacionais, revela esse caráter sistêmico, complexo e interdependente relativo às questões ambientais.

Contudo, para subsidiar este estudo, primeiramente foi elaborada **uma tabela**, onde buscou-se organizar as **características principais dos referidos manuais**, visando compreender, observar e analisar as características gerais dos elementos que aqui serão utilizados como **parâmetro**. (tabela 1 e 2). Na tabela seguinte (tabela 3), foram organizados os **elementos de interesse** para o presente estudo, que se constitui nas **atribuições operacionais de cada órgão ambiental municipal**, inclusive aqueles referenciados nos manuais.

Tabela 1: Tabela de Caracterização dos elementos de parâmetros- Manual MMA

	Conceito básico	Objetivos	Institucional	Organização	Função	Composição	Observações
Manual MMA	Organismo que visa assegurar a participação dos diversos setores da comunidade na tutela do meio ambiente na esfera municipal e que deve desempenhar complementarmente à ação dos governos Federal e Estadual um conjunto de funções de ordem institucional e operacional que concorram a promover a política ambiental do Município.	I. Levantar o Patrimônio Ambiental (natural, ético e cultural) do Município; II. Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadas de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimento da legislação em vigor. III. Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município.	I. Assessorar o Prefeito Municipal em questões referentes ao conhecimento e à proteção do Patrimônio Ambiental; II. Apoiar os poderes públicos municipais no sentido da formação de Conselhos Intermunicipais de Meio Ambiente- CIDEMAS, de modo a reforçar ações conjuntas em favor da manutenção do equilíbrio ecológico, regional; III. Orientar o Prefeito Municipal à identificação, prevenção e controle das atividades potencialmente agressivas ao meio ambiente; IV. Colaborar em programas intersetoriais de combate a quaisquer agentes que ameacem o bem-estar e a saúde da comunidade.	A fim de que possa cumprir todas as suas funções, o Conselho Municipal deverá estar legalmente instituído pelo Poder Público e regulamentado de tal forma que possa atuar com firmeza e eficácia, assegurando-se que seus membros sejam os legítimos representantes dos diversos setores da comunidade local. Terá a seguinte estrutura: Um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e demais membros.	Informar, advertir e assessorar a Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à degradação ambiental, concorrendo à formação de uma consciência comunitária ambiental, esclarecida e automobilizante.	Se comporá de um mínimo de nove e um máximo de vinte representantes, do Poder Público e da comunidade, assegurando-se que esta prevaleça em número votantes a fim de não desvirtuar o caráter de sua representatividade. Representantes do Poder Público: Câmara Municipal; Secretarias Municipais (sendo facultado um representante); Corpo de Bombeiros e Polícia Florestal. Representantes da Comunidade: Entidades ambientalistas; Associações de bairro, comunidade de base e outras entidades representativas da comunidade; Escolas de 1º e 2º graus; Instituições de Ensino Superior.	Só haverá quorum quando os representantes da sociedade civil superarem em número do Poder Público.

Tabela 2: Tabela de Caracterização dos elementos de parâmetros- Manual Passo-a-passo

Conceito básico	Objetivos	Institucional	Organização	Função	Composição	Observações
Organismo colegiado, de caráter consultivo, deliberativo, recusal e de assessoramento do Poder Público Municipal em questões concernentes ao equilíbrio ambiental e à melhoria da qualidade de vida local.	Unir esforços entre a sociedade organizada e o Poder Público na defesa conjunta do Patrimônio Ambiental Municipal.	Se dá de duas formas: Institucional- através das possibilidades estruturais do Poder Público Municipal, que poderá se dar através da unificação de vários Conselhos em um único com finalidades abrangentes, como é o caso de juntar o setor que trata da agricultura com o meio ambiente ou a saúde com o meio ambiente ou os três. Funcional- Paritária entre Poder Público e sociedade civil onde, dentro da representação popular participe os diversos segmentos, como por exemplo: associações de bairro, entidades ambientalistas, indigenistas, ruralistas, industriais, comerciais, enfim, uma participação mais eclética.	É constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas administrado por um Presidente e dois Coordenadores, eleitos pela Plenária.	I. Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal de Meio Ambiente; II. Baixar normas de controle da poluição e degradação ambientais; III. Propor planos e programas de expansão e desenvolvimento que visem a proteção ambiental.	Composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgão Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma: 6 Órgãos Públicos Governamentais; 6 Órgãos não-governamentais. Tais como: o Poder Legislativo Municipal, a Promotoria de Justiça do Município, quatro órgãos municipais que atuam nas áreas agro-ambiental/administrativo educação/saúde, obras/planejamento, comércio/indústria, revezando-se entre si na suplência e na titularidade. E ainda, 2 organismos dos setores ambiental, 2 organismos comunitários e 2 dos demais segmentos da sociedade civil.	Para o segmento governamental, o mesmo princípio que faz compor as não governamentais deve ser levado em consideração, isto é, diversificar a participação contando com a presença não só do Poder Executivo Municipal com suas ramificações, bem como do Legislativo Municipal e do Ministério Público, através do Promotor de Justiça da respectiva Comarca. O segredo do nascimento de um Conselho atuante é a forma com que se dá sua composição. Se a lei que o cria já nomina os representantes, este Conselho estará fadado ao insucesso, uma vez que toda e qualquer modificação do mesmo deverá obrigatoriamente passar pelo crivo da Câmara Municipal, retardando assim o seu processo de crescimento e efetivo funcionamento.

Tabela 3: atribuições operacionais de cada órgão ambiental municipal

Manual MMA	Passo-a-passo	FAMURS	Baldasso	Carlos Barbosa	Novo Hamburgo	Epolis	Joinville	São José
Art. 2º O CONDEMA tem por finalidade:	Art. 2º O COMDEMA possui as seguintes atribuições:	Quanto às competências, o Conselho de Meio Ambiente poderá:	O Conselho Municipal do Meio Ambiente desenvolverá as suas atividades com as atribuições de :	Art. 2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente desenvolverá as suas atividades com as atribuições de :	Art. 2º - Compete ao COMPAM:	Art. 2º - São atribuições básicas do Conselho Municipal do Meio Ambiente:	Art. 2º - São atribuições do CONDEMA:	Art. 3º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:
I- Levantar o Patrimônio Ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;	I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente do Município;	I – Propor a Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente , para Homologação do Prefeito , bem como acompanhar sua implementação;	I – Estudar e propor a política ambiental do Município, promovendo e colaborando na execução dos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, arqueológico, paisagístico, étnico e cultural do município, atendendo-se às legislações Federal, Estadual e Municipal;	I - Propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar a sua execução;	I – Assessorar o Executivo Municipal em assuntos relativos ao Meio ambiente, baseando seus pareceres na legislação vigente e fazendo-o por escrito;	I – Estudar e propor a política ambiental do Município, colaborando nos programas intersetoriais de proteção e recuperação do meio ambiente e do patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do município, atendendo-se às legislações Federal, Estadual e Municipal;	II– Elaborar o programa anual de trabalho;	
II- Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvam atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;	II - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;	II – Estabelecer, com observância da legislação, normas, padrões, parâmetros e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, obedecendo as legislações estadual e federal;	II - Propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle, conservação e melhoria do ambiente do município , com vistas a elevação da qualidade de vida dos seus habitantes, observando as legislações Federal, Estadual e os acordos internacionais vigentes;	II - Propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da Qualidade do meio ambiente, obedecidos as leis e diretrizes municipais, estaduais e federais;	II – Assessorar o Legislativo Municipal em assuntos de sua competência;	II - Propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria do ambiente do município, com vistas a elevação da qualidade de vida dos seus habitantes, observando as legislações Federal, Estadual e os acordos internacionais vigentes;		

III- Colaborar no planejamento municipal mediante recomendações referentes à proteção do Patrimônio Ambiental do Município;	III- avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;		III - Deliberar , em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal ;	III- Deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;	III – Acompanhar o licenciamento e o monitoramento de atividades potencialmente geradoras de degradação ambiental;		
IV- Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;	IV- colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;	III – Estabelecer diretrizes para a conservação e preservação dos recursos e ecossistemas naturais do município ;	IV - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor , ampliação de área urbana, mediante recomendações referente à proteção ambiental;	IV - Apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, no que se refere às questões ambientais;	V – Sugerir alterações na legislação vigente, afim de garantir a preservação dos recursos naturais do Município;	IV –Colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referente à proteção ambiental;	
V- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Meio Ambiente;	V- analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;		V – Propor e acompanhar implantação de unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;	V - Sugerir a criação de Unidades de Conservação		III – Propor e acompanhar implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;	I– Sugerir mecanismos de efetiva conservação das áreas consideradas de preservação permanentes;
VI- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio Ambiente;	VI- manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;		VI - Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal;	VI - Examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito Municipal;			

VII- Colaborar em campanhas educacionais relativas ao Meio Ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;	VII - opinar sobre qualquer matéria concenente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;		VII- Encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;	VII- Encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sob proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;	Art. 7º - Caberá ao COMPAM solicitar ao Executivo a designação, sempre que necessário e em caráter temporário, de assessoramento conforme as matérias em estudo.		VI – Sugerir medidas ao Executivo nos assuntos de sua competência;
VIII- Promover e colaborar na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;	VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;	IV – Deliberar sobre recursos em matéria ambiental, sobre os conflitos entre valores ambientais diversos e aqueles resultados da ação dos órgãos público, das instituições privadas e dos indivíduos;	VIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;	VIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais, pelo Município, à gestão ambiental;			
IX- Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;	IX -incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;			IX - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente.		IV – Inteirar-se e propagar as manifestações científicas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas relativas às precauções e medidas para a preservação e recuperação do Meio Ambiente;	

X- Identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo aos Poderes Públicos as medidas cabíveis e contribuindo, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.	X - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;		X – Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais; bem como com outros municípios, entidades públicas e privadas de pesquisa que atuam na proteção do meio ambiente;	X- Estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais; bem como com outros municípios, no que diz respeito às questões ambientais;			VII – Propor medidas que visem a integração com a região metropolitana, com vistas à soluções integradas para os problemas ambientais	
XI - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;		XI- Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;	XI- Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;					
XII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;			XII -Exercer atividades afins;					
XIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;							VI – Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;	
XIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;		XII– Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;					XI – Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;	

	XV - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;	IX – Elaborar e aprovar seu regimento interno;	XIII – Elaborar seu regime interno;		VIII – Elaborar seu regime interno;			
	XVI - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;							IV – Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadas de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
	XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;	VI – Estabelecer critérios para orientar as atividades educativas, de documentação, de divulgação e de discussão pública, no campo da conservação, preservação e melhoria do meio ambiente e dos recursos naturais;	XIV - Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo e combate a vetores a proteção da fauna e da flora;			V- Propor e participar na elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;		

	XVIII - representar ao Ministério Público sobre danos causados ou a serem causados ao Patrimônio Municipal;				IV- Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões técnicos compatíveis com o meio ambiente;			VII – Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
	XIX - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;						III- Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas, encaminhando-se ao Prefeito;	
	XX - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;							XIV – Propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
	XXI - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;							XV – proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico e paisagístico do município;

	XXII - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;							XVI – Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA) ;
	XXIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.		XV – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.					XVIII – Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.
	XXIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.		XVI - Analisar, deliberar e acompanhar o Plano Ambiental do município.					
		VII – Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental;	XVII – Estimular a participação da comunidade no processo de preservação, conservação, recuperação e melhoria de qualidade ambiental;					

		VII – Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;	XVIII – Apreciar e deliberar, na forma da legislação, sobre estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, por requerimento de qualquer um de seus membros;					
			XIX –Propor a participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora.					
			XX – Inteirar-se e propagar as manifestações científicas, o progresso tecnológico e as experiências de outras culturas, relativas às precauções e medidas para a preservação e recuperação do meio ambiente.					

RESULTADOS DA ANÁLISE COMPARATIVA E QUALITATIVA

Sendo esta última o foco central deste trabalho, a realização das análises comparativa e qualitativa, pautou-se no contexto geral da redação das atribuições operacionais e na citação de palavras, conceitos e terminologias que

consideram a relação natureza-sociedade, tendo em vista as categorias de análise.

Desta forma, buscou-se não orientar o estudo a um confuso compartilhamento ou fragmentação de resultados, mas sim, na análise clara e evidente do conteúdo a fim de verificar se tais exemplos nos levam para um ideal movimento de descentralização ou para uma possível desconcentração de interesses das autoridades locais. Neste sentido, a tabela a seguir (tabela 4) apresenta o perfil da análise realizada conforme as categorias de análise pré-estabelecidas.

Tabela 4: Análise Comparativa e Qualitativa

Categorias de análise			
<i>Manual MVA</i>	<i>Coerência didática</i> As 10 atribuições operacionais apresentadas neste material são satisfatórias quanto à clareza e coerência de sua redação. Não se observou o uso de nenhuma palavra ou terminologia inadequada ao contexto, tampouco que comprometesse a exposição clara e direta de suas ações.	<i>Grau epistemológico</i> A relação natureza-sociedade é regularmente satisfatória, quanto à consideração de sua complexidade e interdependência. Nota-se que há um esforço em interligar e combinar ações e medidas, contudo, acredita-se que não são suficientes e, portanto deixam a desejar. Mencionam-se programas de formação e mobilização ambiental, mas não é explicitado a quem este se destina, se aos membros dos Conselhos ou se à população. Um outro exemplo, é o caso da medida de proteção que também é citado, contudo, nenhuma referência é feita às práticas de prevenção, conservação e correção. Porém, são mencionados programas de intercâmbio com entidades de pesquisa e campanhas ambientais educativas de saúde e saneamento, dentre outros.	<i>Grau de equidade</i> Totalmente insatisfatório, visto que na apresentação de suas atribuições não ultrapassa as funções de colaborar, levantar, estudar, fornecer, promover e identificar... Não emprega nem utiliza o termo deliberativo, mesmo que seja esta a principal característica do Condema, pois é ela quem proporciona ao cidadão, o direito de atuar, opinar e decidir pelas questões de seu interesse. Deixa claro, que este é um instrumento de apoio e assessoria do poder-público. Em observância ao manual, o mesmo faz menção à função deliberativa, apenas quando apresenta literalmente em suas entrelinhas finais, que “poderá haver quorum se as representações da sociedade ultrapassarem em número as o Poder Público Municipal”. Desta forma, fica clara a dissonância que se configura na forma e no discurso que propõe a criação dos Conselhos de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMAS, como órgãos legitimadores da participação social e propulsores de uma política de descentralização.
	<i>Manual Passo-a-passo</i> Nas 24 atribuições analisadas, a maioria é apresentada numa redação clara e bem contextualizada. Contudo, foi observado o uso de palavras e terminologias que podem não ser usuais a determinados grupos de indivíduos. Entretanto, acredita-se que o ideal não seria retirá-las ou substituí-las, mas sim, melhor conceituá-las ou até mesmo exemplificá-las num a nota de rodapé ou na elaboração de um glossário.	Este é considerado plenamente satisfatório, visto que se percebe uma clara intencionalidade em combinar programas de incentivo à participação da comunidade com a divulgação das leis, normas, critérios e padrões de avaliação e controle da qualidade do meio ambiente. Este último é tratado em caráter patrimonial e se estende aos bens culturais e artificiais, isto é, construídos pelo homem. Cita questões relevantes como a conservação dos recursos hídricos e outras não mencionadas nos demais, tais como o tratamento, seleção, eliminação do lixo domiciliar, hospitalar e industrial, agrotóxicos e fertilizantes. Além disso, são citadas medidas disciplinares, compensatórias, de gestão e avaliação bial da real situação do meio ambiente municipal.	Totalmente satisfatório, uma vez que esclarece e exemplifica que o Conselho pode vir a ser mais do que um órgão de assessoria, podendo se constituir num órgão deliberativo, consultivo e recursal, podendo assim decidir ou interceder em última instância pelas questões relativas ao meio ambiente, dando legitimidade a sociedade de forma paritária ao poder público.

Categorias de análise			
Famurs	Coerência didática As 8 atribuições operacionais apresentadas neste material também foram consideradas satisfatórias quanto à sua clareza e coerência didática. Não foram observados o uso de palavras ou terminologias inadequadas ao seu contexto, tampouco que comprometessem sua compreensão.	Grau epistemológico Apesar das poucas atribuições que este órgão apresenta, as mesmas foram suficientes para considerar satisfatória a forma de tratamento empregada à temática ambiental. Foram combinadas medidas e critérios de avaliação, controle, manutenção, recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, com atividades educativas, de divulgação e discussão pública. Também foram mencionados como fatores de interesse operacional do Conselho, estudos de impacto ambiental, conflitos de valores institucionais públicos e privados e individuais, assim como, práticas de incentivo à participação da comunidade.	Grau de equidade Foi considerado satisfatório tendo em vista que suas atribuições se relacionam com os seguintes alcances: propor, acompanhar, estabelecer, deliberar, aprovar, elaborar, orientar, estimular e apreciar.
	Baldasso As 19 atribuições operacionais apresentadas neste material também foram consideradas satisfatórias quanto à sua clareza e coerência didática. Não foram observados o uso de palavras ou terminologias inadequadas ao seu contexto, tampouco que comprometessem sua compreensão.	Este é considerado plenamente satisfatório, dado o caráter patrimonial com que é referido o meio ambiente, assim como, a consideração dos bens arqueológicos, paisagísticos, étnicos e culturais locais. Sobretudo são mencionados elementos de atuação de extrema importância, tais como: qualidade de vida, habitantes, uso e ocupação do solo, Unidades de Conservação, desenvolvimento, plano diretor, gestão ambiental, fiscalização, integração entre entidades de pesquisa públicas e privadas, proteção da fauna, flora, despoluição da água e do ar, participação da comunidade, progresso tecnológico, manifestações culturais e científicas dentre outros. Esta diversidade de elementos demonstra que não estão sendo excluída e desconsiderada as principais atividades que imperam na relação natureza-homem, meio ambiente-sociedade, que configuram a complexidade da questão ambiental.	Foi considerado satisfatório tendo em vista que suas atribuições se relacionam com os seguintes alcances: estudar, propor, formular, deliberar, recorrer, colaborar, acompanhar, examinar, fiscalizar, estabelecer, participar, identificar, comunicar, sugerir, analisar, apreciar, inteirar-se e propagar.
Carlos Barbosa	As 12 atribuições operacionais apresentadas neste material também foram consideradas satisfatórias quanto à sua clareza e coerência didática. Não foram observados o uso de palavras ou terminologias inadequadas ao seu contexto, tampouco que comprometessem sua compreensão.	Este também é satisfatório devido à diversidade de elementos representativos desta relação sociedade-natureza, que mostram uma combinação de medidas e ações executáveis e coerentes com a realidade complexa e interdependente do meio ambiente. Neste sentido, são exemplos desta, a preocupação com a realização do plano diretor municipal, o desenvolvimento e as medidas de proteção necessárias.	Foi considerado satisfatório tendo em vista que suas atribuições se relacionam com os seguintes alcances: propor, formular, deliberar, recorrer, apresentar, sugerir, examinar, encaminhar, acompanhar, promover, participar e exercer.
	Novo Hamburgo As 7 atribuições operacionais apresentadas neste material também foram consideradas satisfatórias quanto à sua clareza e coerência didática. Não foram observados o uso de palavras ou terminologias inadequadas ao seu contexto, tampouco que comprometessem sua compreensão.	Este foi considerado insatisfatório devido ao tratamento superficial com que é lidada a temática do meio ambiente. O mesmo é referenciado de forma geral, tal como: assuntos relativos ao meio ambiente, preservação dos recursos naturais e a única preocupação voltada às práticas humanas, se refere ao licenciamento das atividades potencialmente geradoras de degradação.	Foi considerado satisfatório tendo em vista que suas atribuições se relacionam com os seguintes alcances: assessorar, acompanhar, sugerir, deliberar e elaborar.

Categorias de análise			
	<i>Coerência didática</i> As 4 atribuições operacionais apresentadas neste material também foram consideradas satisfatórias quanto à sua clareza e coerência didática. Não foram observados o uso de palavras ou terminologias inadequadas ao seu contexto, tampouco que comprometessem sua compreensão.	<i>Grau epistemológico</i> Este foi considerado insatisfatório, pois limita o tratamento da temática ambiental a mecanismos de conservação, de estabelecimento de áreas permanentes de conservação e medidas executivas. Não é considerado nenhum fator que considere e viabilize medidas coerentes com a sustentabilidade da relação sociedade-natureza.	<i>Grau de equidade</i> Foi considerado totalmente insatisfatório tendo em vista que suas atribuições se limitam aos seguintes alcances: elaborar, sugerir e relatar.
Jornville			
São José	As 15 atribuições operacionais apresentadas neste material também foram consideradas satisfatórias quanto à sua clareza e coerência didática. Não foram observados o uso de palavras ou terminologias inadequadas ao seu contexto, tampouco que comprometessem sua compreensão.	Este também é satisfatório devido à diversidade de elementos representativos desta relação sociedade-natureza. Neste sentido, são exemplos a preocupação com a realização do plano diretor municipal, o desenvolvimento e as medidas de proteção necessárias, a preocupação com o patrimônio natural, cultural, estético, arqueológico, paisagístico e étnico local, na realização de campanhas educativas, de formação e mobilização social e audiências públicas, bem como, com a recuperação dos rios e a vegetação ciliar.	Foi considerado regularmente satisfatório tendo em vista que dentre suas atribuições, que se relacionam com os seguintes alcances: propor, decidir, recorrer, colaborar, estimular, acompanhar, convocar, promover, manter, intercambiar, identificar e comunicar; não fica contextualmente claro, até onde se aplica o termo decidir.

DISCUSSÃO GERAL

O presente estudo teve como pressuposto principal a participação social. A mesma, concebida com o devido reconhecimento, respeito e legitimação legal. E trouxe como enfoque um tema tão importante e delicado quanto a participação: o meio ambiente. Sobre este último, longe daqui o interesse por um discurso fechado e tempestivo, cujos efeitos diante daqueles não tão interessados pelas causas ambientais, nem sempre são relevantes.

Ao contrário disto, propôs-se aqui um discurso aberto, cujo principal propósito se valida no direito de qualquer cidadão: **observar e questionar se os canais de participação social de direito legítimo, como é o caso dos Condemas, estão sendo tratados de forma a respeitar o cidadão em sua capacidade de atuar, opinar e decidir pelas questões de seu interesse.**

Apesar deste direito se valer desde 81, aparentemente são poucas as pessoas que têm conhecimento sobre tal fato. A primeira vista isto pode ser considerado um julgamento de valor, contudo, as formas de se comprovar são simples: basta perguntar diretamente a qualquer pessoa, mesmo aquelas que lidam com o processo de ensino-aprendizagem todos os dias, acerca do que vem a ser os Condemas e as respostas revelarão a **mesma notícia**. Infelizmente, são poucas as que sabem o que vem a ser os Condemas e menores ainda, as que reconhecem seu direito como cidadão de participarem destes.

Entretanto, é válido salientar que, reconhece-se que para cada órgão ambiental criado, seja ele federal, estadual ou municipal, existe um regimento interno, cujas regras incluem os trâmites para a nomeação daqueles que possuem direito de voto, uma vez sendo considerado um órgão deliberativo. Contudo, a participação social defendida aqui em caráter livre e espontâneo, se baseia no direito de cada cidadão assumir uma causa, organizar-se em favor dela, ou mesmo se dar à chance de manter-se informado sobre as decisões voltadas a seus interesses, tendo em vista o exercício de seu direito de participar, de ir e vir e etc.

Porém, a falta de transparência, de comunicação e de informação da opinião pública, anteriormente mencionada, talvez seja o primeiro entrave no processo de legitimação da responsabilidade compartilhada. Afinal, foram criados os canais efetivos de participação social, tendo como base política o discurso da descentralização, da busca pela sustentabilidade do processo moral e social. Contudo, observando e analisando o caso específico dos Condemas, a partir do próprio Manual elaborado e concedido às prefeituras municipais pelo Ministério do Meio Ambiente, o que encontrou-se foram **"meramente pistas que podem levar o cidadão a um verdadeiro processo de descentralização"**.

Porém, de que forma o Condema interessa às prefeituras? Incluir o segmento social junto às decisões executivas é o correto, mas não é o que sugere o próprio manual oficial. Este se utiliza a todo instante da justificativa de obter com a participação da vertente comunitária, apenas a **assessoria** nas questões concernentes ao meio ambiente. No entanto, o que faz um assessor na descrição do Manual oficial? É um apoiador, colaborador e orientador das questões de interesse da prefeitura no que diz respeito ao meio ambiente.

Na tabela 1, em que organizou-se as características principais de cada manual utilizado como parâmetro neste estudo, é explicitada a descrição do manual oficial do MMA acerca da função do Condema, valendo aqui seu destaque:

*"... Informar, advertir e **assessorar** a Prefeitura Municipal em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à degradação ambiental, concorrendo à formação de uma consciência comunitária ambiental, esclarecida e automobilizante..."*

Somado a isto, tem a questão da ausência do termo que por si só descreve se determinado órgão ambiental possui ou não caráter descentralizador: **o termo deliberativo**. O que torna um indivíduo um cidadão? São os seus direitos. Direito de ir e vir, viver, comer, habitar, estudar, opinar, decidir...dentre outros. Deliberar expressa exatamente estas últimas condições. De modo que é impossível tratar da responsabilidade compartilhada sem o direito de deliberar.

Eis que neste sentido, mais uma vez deve-se recorrer ao exemplo do Manual oficial, que literalmente nas entrelinhas do referido documento, menciona a seguinte observação:

"... Só haverá quorum quando os representantes da sociedade civil superarem em número do Poder Público..."

Obviamente, deve-se considerar que este material é destinado as prefeituras, tendo em vista que em geral, o comum é a criação de Condemas, a partir de uma política verticalizada de cima pra baixo. Considerando-se tal fato, também buscou-se pautar o estudo, em material de mesma categoria, porém destinado a um público diferente. Ou seja, ao segmento social.

Abreviadamente aqui nomeado de Manual Passo-a-passo, o mesmo ilustra a realidade com que são concebidos os Condemas., resgatando desde questões altamente relevantes, como as possibilidades de ações e penetrações que um Condema pode ter (ex: poderá ser um órgão deliberativo, consultivo e recursal) ou mesmo, questões menos relevantes, tal como a nomeação deste órgão. Contudo, nem todos têm acesso ou mesmo interesse por um material deste gênero.

Sendo assim, chega-se a um ponto em que a saída é observar e refletir de que forma estão agindo os demais órgãos ambientais municipais, identificando que tipo de desvantagem o caminho do entrosamento institucional e comunitário de fato pode gerar, desvendando que tipos de ameaças ou retardamentos uma política compartilhada pode resultar.

Nesta direção segue o trabalho de Baldasso, anteriormente citado, que permite visualizar de que forma a política de meio ambiente vem se consolidando na região Sul. Dentro deste contexto, dos cinco municípios abordados em seu estudo, dois não se propunham a uma política descentralizadora, sendo eles os órgãos ambientais municipais de Florianópolis e Joinville.

Este resultado, desperta uma série de curiosidades, tais como: a falta de uma democracia política nestes dois órgãos se baseia na deficiência do arranjo institucional local ou trata-se meramente de uma estratégia política? Que outros procedimentos poderiam ser trabalhados na tentativa de qualificar a participação social frente à gestão política ambiental do município?

A primeira pergunta não requer uma resposta simples, visto que certamente há por trás uma série de fatores que necessitariam ser considerados visando assim evitar meias-verdades e injustiças. Mas, quanto a segunda, parece incontestável a sua relação com a informação social devidamente trabalhada. Ou seja, com a devida atenção à coerência didática, ao grau de equidade e ao caráter epistemológico que concerne às questões relativas ao meio ambiente.

Por esta razão, buscou-se trazer tais categorias para a análise das atribuições operacionais, cuja compreensão é primordial para o alcance do **desenvolvimento local e da sustentabilidade social numa perspectiva de responsabilidade compartilhada dos recursos naturais**. De modo que espera-se contribuir mediante tal exemplo com novos rumos à nossa democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dissonância que configura-se na forma e no discurso que propõe a criação dos Conselhos de Defesa do Meio Ambiente-CONDEMAS, como órgãos legitimadores da participação social é inegável. É claro que o objetivo do presente estudo, não pautou-se na tentativa de confirmar se havia esta dissonância ou não. Mas, entende-se que é primordial, que na gestão do meio ambiente, na promoção do desenvolvimento local e na busca pela qualidade de vida e sustentabilidade social, seja estimulado o efetivo processo de responsabilidade compartilhada.

De fato os Condemas são canais de participação, mas fica claro que estes precisam ser legitimados na prática, através do interesse e equilíbrio dual de cada indivíduo, no que diz respeito a sua motivação e desmotivação em atuar na busca por esta responsabilidade. Ou seja, de fato, *"a importância e eficiência destes órgãos são diretamente proporcionais à participação comunitária"*, como destaca Nogueira no *Manual Passo-a-passo*.

Sobretudo, acredita-se que para atingir este nível de participação, seja necessário a promoção de estudos, programas, projetos e campanhas de cunho educacional ambiental formal e informal, sensibilizando o indivíduo a atuar em seu papel de cidadão. Da mesma forma, é importante que sejam realizados estudos mais aprofundados no aspecto da estruturação destes Conselhos, visando melhor instrumentalizar os segmentos sociais e institucionais não-governamentais interessados.

Por fim, basta ressaltar que por tratar-se de um instrumento criado para integrar poder público-sociedade e desta forma promover a participação social, o mesmo é totalmente passível e permissível de ser avaliado por qualquer cidadão ou conjunto de cidadãos interessados no cumprimento de sua real função. Eis aqui um primeiro movimento neste sentido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BALDASSO, S.; Proposição e Implementação de um Marco Referencial Legal e Institucional do Órgão Ambiental do Município de Carlos Barbosa/RS. TCC/UFSC/Departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental. Florianópolis/SC: 2003. 25p.
2. BORDENAVE, J. D.; O que é Participação? Ed. Brasiliense, 8ª edição, São Paulo, 1984, 84p.
3. BUARQUE, S. C.; Metodologia de Planejamento do Desenvolvimento Local e Municipal Sustentável. Projeto de Cooperação Técnica INCRA/IICA, Brasília, 1999.
4. CAPRA, F.; Teia da Vida- Uma Nova Compreensão Científica dos Sistemas Vivos. Ed. Cultrix Amana Key, 2ª edição, São Paulo-SP, 2000, 256 p.
5. CARVALHO, A.A.C. Mª; Participação Social no Brasil Hoje. Polis Papers, 1998, nº 02.
6. CRISTÓVÃO, V. L.L.; Cultura- Prática Social como objeto de investigação. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC, Universidade Estadual de Londrina- UEL. 2000. <http://www.fae.unicamp.br/br2000/trabs/1650.doc>. (acesso 22-06-03, 22h)
7. DEMO, P.; Participação é Conquista: Noções de Política Social Participativa. Ed. Cortez, 6ª edição, São Paulo-SP, 1995, 176p.
8. MARIOTTI, H.; Os Cinco Saberes do pensamento Complexo. Grupo de Estudos Contemporâneos — Complexidade, Pensamento Sistêmico e Cultura — da Associação Palas Athena (S. Paulo, Brasil). www.pluriversu.org (acesso 22/06/03, 22:30h)
9. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE-MMA/ CID Ambiental/ SEMAM/PR Departamento de Planejamento e Coordenação de Política Ambiental; Manual de Implantação CONDEMA. Brasília, 1991, p.24.
10. MORAES, C. Mª; O Paradigma Educacional Emergente. Ed. Papirus, 8ª edição, Campinas-SP, 1997.
11. NOGUEIRA, P. A.; Passo-a-passo para a criação e a implementação dos Conselhos Municipais de defesa do Meio Ambiente. Instituto Universo Verde- Modelos e Cartilhas, Mato Grosso, 1ª ed., 1997.
12. NÚCLEO DE ESTUDOS DA ÁGUA-NEA/UFSC/PPGEA; Comissão de Desenvolvimento e Meio Ambiente- Documento de Trabalho. Florianópolis, 2002, p.43.
13. VIEIRA, P. & WEBER, J.; Gestão de Recursos Naturais Renováveis e Desenvolvimento – Novos Desafios para a Pesquisa Ambiental. Ed. Cortez, São Paulo, 1997.